



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2026. Publicação: 15/01/2026. Nº 008/2026.

ISSN 2764-8060

1. A imediata SUSPENSÃO CAUTELAR de todos os prazos e atos subsequentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025, incluindo a divulgação de resultados, convocações para fases posteriores e, principalmente, a homologação do certame, até que as irregularidades aqui apontadas sejam integralmente apuradas e sanadas, garantindo-se a lisura do processo seletivo e a isonomia entre todos os candidatos.

2. DEEM AMPLA PUBLICIDADE à suspensão cautelar nos canais oficiais do Município e no sítio eletrônico da banca organizadora (FUNATEC), assegurando a adequada informação aos candidatos;

3. INFORMEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de anulação judicial do certame.

Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.

Guaracy Martins Figueiredo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 12/01/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - 1ºPJBCO RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público deve ser pautada pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de denúncias e reclamações aportadas nesta Promotoria de Justiça, cujas cópias integrais seguem anexas a este ato para ciência e providências, as quais detalham supostas irregularidades no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, regido pelos Editais nº 001 e 002/2025;

CONSIDERANDO especificamente os indícios de notícias de “colas” durante a aplicação das provas, comprometendo a integridade do certame; análises parciais e subjetivas na fase de títulos e experiência profissional, gerando retificações que sugerem favorecimento indevido ou erro técnico crasso; regras contraditórias e fixação de remuneração para o magistério em patamar inferior ao piso nacional legalmente estabelecido, bem como os injustificados atrasos no cronograma e sucessivas retificações que geram insegurança jurídica e instabilidade entre os candidatos;

CONSIDERANDO que as insurgências dos candidatos e do sindicato da categoria, refletidas nos protocolos anexos, indicam que os recursos administrativos e as pontuações não estão sendo analisados pela banca examinadora com a devida fundamentação e isenção;

CONSIDERANDO a postura de nítida resistência à fiscalização por parte dos demandados, uma vez que este Ministério Público expediu diversos expedientes requisitórios (Ofícios nº 10370/2025, 10396/2025 e 10401/2025) que, mesmo após reiterados, permanecem sem resposta satisfatória;

CONSIDERANDO, por fim, que a previsão de resultado final em 20/02/2026 e homologação em 23/02/2026 representa risco iminente de consolidação de atos nulos e prejuízo irreparável aos cofres públicos e aos candidatos de boa-fé;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA e ao Instituto Consulpam:

1) PROMOVAM A IMEDIATA SUSPENSÃO CAUTELAR de todos os atos subsequentes relativos ao Concurso Público regido pelos Editais nº 001 e 002/2025, abstendo-se de homologar o resultado final, bem como de nomear ou empossar quaisquer candidatos, até a conclusão das investigações técnicas e periciais em curso por este Órgão Ministerial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2026. Publicação: 15/01/2026. Nº 008/2026.

ISSN 2764-8060

- 2) DEEM AMPLA PUBLICIDADE à suspensão cautelar nos canais oficiais do Município e no sítio eletrônico da banca organizadora, assegurando a adequada informação aos candidatos;
- 3) INFORMEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento.
- ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de anulação judicial do certame. Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 12/01/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CODÓ

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 2ªPJCOD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais pendentes a concluir a investigação, eis que os fatos ainda não foram esclarecidos.

RESOLVE:

Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 002407-259/2025, com vista a acompanhar conflito interno na Comunidade de Santa Maria dos Moreira, Jerusalém e Bom Jesus, município de Codó/MA.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeie-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Weskley Pereira de Moraes Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em 13/01/2026, às 16:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 3ªPJCOD

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000069-259/2026

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotora de Justiça, Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, exercendo sua missão institucional com independência funcional e em benefício da sociedade;